

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2010

Altera a redação do subitem 1.1 do item 1; das alíneas “a” a “c” e cria o “Nível D” da Bolsa de Extensão Tecnológica na alínea “d” do subitem 1.2 do item 1 do Anexo Único da Resolução CCAF nº 15/2009, fixando o seu valor mensal em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e inclui no Anexo II da Resolução CCAF nº 13/2009; altera a redação dos incisos I dos subitens 1.6 e 1.7 do item 1 do Anexo Único da Resolução CCAF nº 015/2009 e altera a redação do art.1º da Resolução CCAF nº 023/2010.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª reunião extraordinária realizada em 07 de abril do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a redação do subitem 1.1 do item 1 do Anexo Único da Resolução CCAF nº 015/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“1.1 - Finalidade

Apoiar estudantes de graduação, técnico de nível médio e/ou profissionais qualificados inseridos no âmbito de projeto que vise o desenvolvimento de atividades de extensão tecnológica. Compreende ações voltadas para a elaboração de diagnósticos técnicos, consultoria em melhorias de produtos e processos, gestão da inovação e a disseminação de conhecimento de relevância para a sociedade capixaba, bem como, para a inclusão digital e social para o desenvolvimento do estado do Espírito Santo.”

Art. 2º Alterar as redações das alíneas “a” a “c” e cria o “Nível D” para a Bolsa de Extensão Tecnológica na alínea “d” do subitem 1.2 do item 1 do Anexo Único da Resolução CCAF nº 015/2009, com a seguinte redação:

“1.2 – Solicitação e Classificação

(...)

- a) **Nível A:** profissional com titulação de doutor obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES com pelo menos 03 (três) anos de atuação em área afim do projeto;
- b) **Nível B:** profissional com titulação de mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES com pelo menos 02 (dois) anos de atuação em área afim do projeto;
- c) **Nível C:** profissional de nível superior em área afim do projeto;
- d) **Nível D:** estudante de graduação e técnico de nível médio em área afim do projeto”.

Art. 3º Fixar o valor mensal da Bolsa de Extensão Tecnológica, Nível D, criada no artigo anterior em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e incluir na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, Anexo II da Resolução CCAF nº 013/2009.

Art. 4º Alterar a redação dos incisos I dos subitens 1.6 e 1.7 do item 1 do Anexo Único da Resolução CCAF nº 015/2009, que passarão a ter a seguinte redação:

“1.6 - Liberação dos recursos

I - O valor das mensalidades da(s) bolsa(s) concedida(s) no âmbito de projeto será(ão) depositada(s) diretamente pela FAPES na conta bancária do(s) bolsista(s) indicado(s) pelo Coordenador do projeto, conforme formulário de indicação de bolsista.”

1.7 - Acompanhamento e Avaliação

I - O bolsista elaborará e assinará, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios técnicos de suas atividades semestrais e final. Estes relatórios deverão ser apresentados juntamente com as prestações de contas parciais e final do projeto.”

Art. 5º O artigo 1º da Resolução/CCAF nº 023/2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Atribuir competência a Diretoria Executiva da FAPES para aprovação final das minutas de editais e do quadro de distribuição de vagas por curso e Instituição de Ensino Superior elaborados pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária – NOSSABOLSA, previstos no Artigo 14, inciso V da Lei nº 9.263/09, bem como nos Artigos 11, 24 e 33, inciso V do Decreto nº 2.350-R/09.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aureliano Nogueira da Costa
PRESIDENTE DO CCAF